



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

EMENDA Nº 2 - PLENÁRIO
(à PEC nº 128, de 2015)

Altere-se o seguinte parágrafo 6º no Projeto de Emenda Constitucional nº 128, de 2015:

“Art 167.

.....
§ 6º É vedado à União, diretamente ou por meio de qualquer ato normativo:

I – impor ou transferir qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

II - reduzir alíquotas dos impostos descritos no art. 159, sem a previsão de repasses financeiros destinados a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a incluir na Proposta de Emenda Constitucional nº 128, de 2015, a vedação para que a União faça reduções em impostos que são repartidos com Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que sejam feitas suas devidas compensações.

A política da desoneração tributária vem sendo largamente utilizada pelo governo federal desde 2008, com o objetivo de estimular determinados setores produtivos para, supostamente, mitigar os efeitos negativos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira.

Para atingir esse objetivo, o governo federal desonerou o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributos cujas receitas são compartilhadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

Recebido em Plenário.

Em _____



SF/16179.63393-06

Página: 1/4 16/02/2016 15:47:05

e7423262be1c2a56b034e155cb4f9963d714407b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estimou que as desonerações do IR e IPI entre 2008 e 2013 foram de aproximadamente R\$ 453,3 bilhões. Com vistas a conhecer os valores não repassados aos fundos constitucionais e de participação em virtude da desoneração desses impostos, o Tribunal de Contas da União elaborou estimativa que foi objeto do Acórdão 713/2014-TCU-Plenário.

Para o período de 2008 a 2013, o Tribunal estimou o montante da desoneração líquida sobre o IR e o IPI em R\$ 416,4 bilhões. 42% desse montante foram arcados pela União, o equivalente a R\$ 174,9 bilhões, enquanto que os estados, o Distrito Federal e os municípios responderam com 58% do total desonerado, correspondendo a cerca de R\$ 241,5 bilhões.

No tocante ao impacto regional dessas renúncias, constatou-se que o Nordeste foi a região com o maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI, uma vez que poderia ter recebido cerca de R\$ 88 bilhões, entre 2008 e 2013, o correspondente a 36% do total da renúncia.

A desoneração sobre o IR e o IPI apresentou duplo efeito sobre o desenvolvimento regional do país. Primeiro porque, na concessão da desoneração, em relação às regiões menos desenvolvidas do país, privilegiou-se a região Sudeste, historicamente a maior recebedora dos benefícios tributários, conforme demonstrado no Relatório sobre as Contas de Governo Federal de 2012. Segundo, porque identificou-se o impacto negativo da desoneração sobre o nível de transferências de recursos financeiros aos fundos constitucionais de financiamentos e de participação, sobretudo os direcionados aos estados das regiões Nordeste e Norte.

Esta emenda objetiva garantir aos entes subnacionais que não sofram perdas de suas receitas por decisões unilaterais feitas pelo Governo Federal. Trata-se de uma prática que causou significativos impactos negativos sobre as finanças públicas regionais e é um dos motivos para a atual crise financeira que os estados e municípios passam.

Dessa forma, a presente Emenda propõe a inclusão – no §6º do artigo 167 da Constituição Federal – a vedação à redução de alíquotas dos impostos descritos no art. 159, sem a previsão de repasses financeiros destinados a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



SF/16179.63393-06

Página: 2/4 16/02/2016 15:47:05

e7423262be1c2a56b034e155cb4f9963d7f4407b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

Pela importância do tema, esperamos a aprovação desta emenda pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Ricardo Ferraco
Senador RICARDO FERRAÇO



SF/16179.63393-06

Página: 3/4 16/02/2016 15:47:05

e7423262be1c2a56b034e155cb4f9963d7f4407b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

	Senador	Assinatura
1	DAI ALCHAMBLE	
2	PAULO STUON	
3	AGUIRIO BERBER	
4	WALCLEAN DOS SANTOS	
5	WALTER PINHEIRO	
6	OMAR AZIZ	
7	TASSO JEREISSATI	
8	OTTO ALENCAR	
9	ANTONIO ANTONINI	
10	EUMÁIO OLIVEIRA	
11	JOSE AGRIPINO	
12	RICARDO FRANCO	
13	RONALDO CAIADO	
14	FRANCISCO DE OLIVEIRA	
15	FERNANDO COELHO	
16	ALEX	
17	FERNANDO PEREIRA	
18	ANDRÉ DE OLIVEIRA	
19	ELIUNAS FERREZ	
20	GABRIEL BATISTA ALVES	
21	REGINE SAUER	
22	BURGUES	
23	ROBERTO ROCHA	
24	JOHANNES JACQUES	
25	WELLINGTON FRANCES	
26	DARIO BERGLER	
27	IVO CASSOL	
28	ACIR	
29	JOÃO DA SILVA	
30	MARTA	



SF/16179.6393-06

Página: 4/4 16/02/2016 15:47:05

e7423262be1c2a56b034e155cb4f9963d7f4407b

